



TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO

1.1- O presente Termo de Referência tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS E LAUDOS TÉCNICOS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, INCLUINDO PCMSO, PGR, PPP, LTCAT, LIP, GERENCIAMENTO E ALIMENTAÇÃO DOS EVENTOS DE SST NO E-SOCIAL E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

1.2- QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES / ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Produto/Descrição	Unidade	Quant.	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS E LAUDOS TÉCNICOS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, INCLUINDO PCMSO, PGR, PPP, LTCAT, LIP, GERENCIAMENTO E ALIMENTAÇÃO DOS EVENTOS DE SST NO E-SOCIAL E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	SV	12 meses	R\$ 2.399,50	R\$ 28.794,00

1.3- A contratação abrangerá, no mínimo, a execução dos seguintes serviços:

- Elaboração, implantação, coordenação, manutenção e atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, conforme NR-07;
- Elaboração, implantação, manutenção e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, conforme NR-01;
- Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, para fins previdenciários;
- Elaboração dos Laudos de Insalubridade e Periculosidade - LIP, em conformidade com as Normas Regulamentadoras vigentes;
- Emissão, atualização e gerenciamento do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP dos servidores abrangidos;



f. Gerenciamento, geração e transmissão dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho ao e-Social, compreendendo, quando aplicável, os eventos S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho), S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador) e S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos), ou aqueles que vierem a substituí-los;

g. Realização de inspeções técnicas presenciais nos ambientes laborais do MUNICÍPIO para levantamento, reconhecimento e avaliação dos riscos ocupacionais;

h. Prestação de assessoria técnica ao MUNICÍPIO durante toda a vigência contratual, com orientações relacionadas à legislação trabalhista, previdenciária e de Saúde e Segurança do Trabalho;

i. Elaboração de pareceres, relatórios técnicos, documentos complementares e demais atividades necessárias ao pleno atendimento da legislação vigente, desde que relacionadas ao objeto da contratação;

j. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações constantes neste Termo de Referência, observando as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a legislação trabalhista e previdenciária aplicável, as normas relativas ao e-Social e demais normas técnicas pertinentes.

1.4- DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

(Art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

1.4.1- A contratação compreenderá a prestação continuada de serviços especializados de Saúde e Segurança do Trabalho - SST, mediante execução dos serviços técnicos descritos a seguir:

1.4.2- Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR

1.4.2.1- A contratada deverá elaborar, implantar, manter e atualizar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 01 - NR-01, contemplando, no mínimo:

- a. Levantamento técnico dos ambientes de trabalho;
- b. Identificação dos perigos existentes;
- c. Avaliação dos riscos ocupacionais;
- d. Classificação dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes;
- e. Elaboração do inventário de riscos ocupacionais;
- f. Elaboração do plano de ação contendo medidas preventivas e corretivas;
- g. Atualização sempre que ocorrer alteração dos ambientes, processos, equipamentos ou sempre que exigido pela legislação.

1.4.3- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO

1.4.3.1- A contratada deverá elaborar, implantar, coordenar, manter e atualizar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, observando integralmente a NR-07.

1.4.3.2- O programa deverá contemplar:

- a. Planejamento anual das ações médicas;



- b. Definição dos exames ocupacionais exigidos para cada função;
- c. Emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional - ASO (admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional), quando aplicáveis;
- d. Elaboração do Relatório Analítico Anual;
- e. Atualização sempre que houver alteração dos riscos ocupacionais.

1.4.4- Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT.

1.4.4.1- A contratada deverá elaborar o LTCAT mediante inspeção técnica presencial em todas as unidades administrativas abrangidas pela contratação.

1.4.4.2- O documento deverá conter:

- a. Identificação dos ambientes de trabalho;
- b. Caracterização das atividades desenvolvidas;
- c. Identificação dos agentes nocivos;
- d. Avaliação qualitativa e quantitativa quando exigida;
- e. Enquadramento previdenciário;
- f. Conclusão técnica assinada por profissional legalmente habilitado.

1.4.5- Laudos de Insalubridade e Periculosidade

1.4.5.1- A contratada deverá elaborar Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade para os cargos e funções existentes na Administração Municipal, abrangendo todas as unidades administrativas e cargos existentes no Município.

1.4.5.2- Os laudos deverão conter:

- a. Inspeção técnica in loco;
- b. Identificação das atividades exercidas;
- c. Avaliação dos agentes de risco;
- d. Enquadramento conforme NR-15 e NR -16;
- e. Definição dos percentuais quando caracterizados;
- f. Conclusão técnica fundamentada.
- g. Sempre que houver alteração significativa das condições de trabalho, os laudos deverão ser revistos e atualizados.

1.4.6- Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP

1.4.6.1- A contratada deverá elaborar, emitir e manter atualizado o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP dos servidores abrangidos pela legislação previdenciária.

1.4.6.2- Os serviços compreenderão:

- a. Levantamento das informações funcionais;
- b. Vinculação aos riscos ocupacionais identificados;
- c. Atualização sempre que houver alteração funcional;
- d. Emissão dos documentos quando solicitados pela Administração.



1.4.7- Gerenciamento dos Eventos de SST no e-Social

1.4.7.1- A contratada será responsável pelo gerenciamento das informações relativas à Saúde e Segurança do Trabalho perante o e-Social.

1.4.7.2- Os serviços compreenderão:

- a. Conferência das informações;
- b. Organização da base de dados;
- c. Geração dos arquivos eletrônicos;
- d. Transmissão dos eventos obrigatórios;
- e. Acompanhamento de inconsistências;
- f. Correção de rejeições eventualmente apresentadas pelo sistema;
- g. Suporte técnico à administração quanto às obrigações acessórias.

1.4.7.3- Deverão ser observados, quando aplicáveis:

- Evento S-2210;
- Evento S-2220;
- Evento S-2240;

ou aqueles que vierem a substituí-los.

1.4.8- Visitas Técnicas

1.4.8.1- A contratada deverá realizar no mínimo uma visita técnica presencial sempre que necessária à atualização dos programas legais e, obrigatoriamente, quando houver alteração significativa das condições ambientais de trabalho.

1.4.8.2- Durante as visitas deverão ser realizadas:

- a. Inspeções dos ambientes de trabalho;
- b. Reconhecimento dos riscos ocupacionais;
- c. Levantamento fotográfico quando necessário;
- d. Entrevistas com responsáveis pelos setores;
- e. Conferência das atividades desenvolvidas;
- f. Coleta das informações necessárias para elaboração dos documentos técnicos.

1.4.9- Assessoria Técnica Permanente

1.4.9.1- Durante toda a vigência contratual a contratada deverá prestar assessoria técnica especializada ao Município.

1.4.9.2- A assessoria compreenderá:

- a. Orientação técnica aos gestores;
- b. Esclarecimento de dúvidas relacionadas às normas regulamentadoras;
- c. Apoio técnico na interpretação da legislação;
- d. Suporte às auditorias e fiscalizações;
- e. Orientações sobre medidas preventivas;
- f. Apoio na atualização dos documentos legais;



g. Atendimento presencial ou remoto sempre que solicitado.

1.4.10- Relatórios Técnicos

1.4.10.1- A contratada deverá apresentar relatórios técnicos sempre que houver execução de atividades relevantes.

1.4.10.2- Os relatórios deverão conter, no mínimo:

- a. Atividades realizadas;
- b. Documentos emitidos;
- c. Pendências identificadas;
- d. Recomendações técnicas;
- e. Providências sugeridas;
- f. Cronograma das próximas atividades.

1.4.11- Produtos Esperados

1.4.11.1- Ao final da execução contratual deverão estar disponíveis, no mínimo:

- a. Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR atualizado;
- b. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO atualizado;
- c. Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT;
- d. Laudos de Insalubridade;
- e. Laudos de Periculosidade;
- f. Perfis Profissiográficos Previdenciários - PPP atualizados;
- g. Eventos do eSocial transmitidos dentro dos prazos legais;
- h. Relatórios Técnicos;
- i. Assessoria técnica continuada durante toda a vigência do contrato.

1.4.12- Responsabilidade Técnica

1.4.12.1- Todos os programas, laudos, pareceres, relatórios e documentos técnicos deverão ser elaborados e assinados por profissionais legalmente habilitados, com registro ativo nos respectivos Conselhos Profissionais competentes, observando as atribuições legais de cada categoria profissional, bem como as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, a legislação previdenciária e as demais normas técnicas aplicáveis.

1.4.12.2- Qualificação Técnica da Equipe Executora

1.4.12.2.1- A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica composta por profissionais legalmente habilitados para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, observadas as atribuições definidas pelos respectivos Conselhos Profissionais.

1.4.12.2.2- Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá apresentar comprovação da vinculação dos profissionais responsáveis técnicos, bem como os respectivos registros profissionais vigentes.

1.4.13- DOS REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.4.13.1- Em razão da natureza especializada dos serviços objeto desta contratação, a futura



contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com a execução dos serviços, dispondo de estrutura operacional e equipe técnica composta por profissionais legalmente habilitados, observadas as atribuições definidas pela legislação e pelos respectivos Conselhos Profissionais.

1.4.13.2- A equipe técnica deverá ser composta, no mínimo, pelos profissionais necessários à execução dos serviços contratados, incluindo, quando aplicável:

- a. Médico do Trabalho;
- b. Engenheiro de Segurança do Trabalho;
- c. Técnico de Segurança do Trabalho;
- d. Outros profissionais legalmente habilitados cuja atuação seja necessária ao cumprimento do objeto.

1.4.14- Os profissionais responsáveis pela elaboração dos programas, laudos, pareceres e demais documentos técnicos deverão possuir registro ativo nos respectivos Conselhos Profissionais competentes, observadas as atribuições legais de cada categoria.

1.4.15- Os programas, laudos e documentos técnicos emitidos deverão conter a identificação e assinatura do respectivo responsável técnico, acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) ou documento equivalente, quando exigido pela legislação profissional aplicável.

1.4.16- A contratada deverá manter durante toda a execução contratual equipe técnica compatível com a complexidade dos serviços, responsabilizando-se pela substituição imediata de profissional que deixar de atender aos requisitos técnicos exigidos.

1.4.17- A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo durante a execução contratual, a comprovação da regularidade dos registros profissionais e da vinculação dos responsáveis técnicos à contratada.

02- JUSTIFICATIVAS

2.1- A presente contratação justifica-se pela necessidade de o município manter adequadamente os programas, laudos, documentos e demais obrigações relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho, em conformidade com a legislação vigente e com as Normas Regulamentadoras aplicáveis, visando à prevenção de riscos ocupacionais, à proteção da saúde dos trabalhadores e ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

2.2- Para tanto, faz-se necessária a elaboração, implementação, atualização e manutenção dos seguintes instrumentos e documentos técnicos, conforme aplicabilidade: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP), os quais são essenciais para a adequada identificação, avaliação e controle dos riscos ocupacionais existentes nos ambientes de trabalho.

2.3- A contratação também se justifica pela necessidade de gerenciamento e alimentação dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) no e-Social, garantindo o correto registro e envio das informações trabalhistas, previdenciárias e ocupacionais dos trabalhadores, em observância às exigências legais vigentes.



2.4- Ressalte-se que o município não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais legalmente habilitados e com disponibilidade compatível para a execução integral dos serviços técnicos objeto da contratação, especialmente quanto à elaboração dos laudos e programas, realização das avaliações necessárias e gerenciamento das informações de SST no e-Social. Dessa forma, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para atender às demandas existentes.

2.5- Diante disso, a contratação visa assegurar que os programas e laudos técnicos estejam devidamente elaborados e atualizados de acordo com as condições atuais dos ambientes de trabalho, os riscos ocupacionais existentes e as atividades efetivamente desempenhadas, contribuindo para a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, para a proteção dos trabalhadores e para o cumprimento das obrigações legais pelo município.

03 - JUSTIFICATIVA DA NÃO ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

3.1- Nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui documento integrante da fase de planejamento das contratações públicas, destinado a demonstrar o interesse público envolvido e a melhor solução para atendimento da necessidade administrativa.

3.2- Entretanto, no presente caso, verifica-se que as características e os requisitos da contratação podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais e suficientes para o adequado atendimento da necessidade administrativa, não havendo necessidade de avaliação de soluções técnicas distintas.

3.3- Além disso, trata-se de contratação de pequeno valor, enquadrada na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, circunstância que permite a adoção de procedimentos mais simplificados, desde que devidamente justificados.

3.4- Diante dessas características, entende-se que a elaboração de Estudo Técnico Preliminar não se mostra necessária, uma vez que não há alternativas tecnológicas ou soluções distintas a serem avaliadas, sendo suficiente a elaboração do presente Termo de Referência, documento que descreve de forma clara o objeto, os requisitos da contratação, as condições de fornecimento e os parâmetros necessários à seleção do fornecedor.

3.5- Assim, a Administração opta pela simplificação do planejamento, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, assegurando a adequada instrução do processo de contratação.

04 - DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1- A contratação por dispensa de licitação está fundamentada nos pressupostos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras, conforme valores atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807/25, que prevê a necessidade de atualização dos valores constantes na nova lei, a cada 1º de janeiro, pelo Índice



Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), nos termos do Art. 182. Lei nº 14.133/21.

05 - FORMA E PRAZO DE ENTREGA

5.1- Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando as normas legais e técnicas aplicáveis, não sendo aceitos serviços ou documentos que estejam em desacordo com as exigências estabelecidas.

5.2- O prazo para início da execução dos serviços será imediato, contado a partir do recebimento da ordem de serviço pela contratada.

5.3- O prazo para início imediato da execução dos serviços justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade das ações de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como a manutenção e atualização dos programas, laudos e informações necessárias ao cumprimento das obrigações legais e do e-Social, evitando atrasos e eventuais prejuízos à Administração.

5.4- Os serviços deverão observar cronograma previamente ajustado entre a Administração e a contratada, respeitando as prioridades definidas pelo Município, especialmente quanto à elaboração inicial dos programas legais, emissão dos laudos obrigatórios, atualização dos documentos técnicos e atendimento às demandas decorrentes de admissões, alterações funcionais, acidentes de trabalho e demais eventos relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho.

5.5- A execução compreenderá atividades presenciais e remotas, conforme a natureza dos serviços, devendo a contratada disponibilizar profissionais legalmente habilitados para realização dos levantamentos técnicos, inspeções, elaboração dos documentos obrigatórios, assessoramento técnico e atendimento das demandas da Administração Municipal.

5.6- Os levantamentos ambientais destinados à elaboração do PGR, LTCAT, Laudos de Insalubridade, Periculosidade e demais documentos deverão ser realizados presencialmente em todas as unidades administrativas abrangidas pela contratação.

5.7- Durante as visitas técnicas deverão ser realizadas as inspeções dos ambientes de trabalho, o reconhecimento das atividades desenvolvidas, a identificação dos riscos ocupacionais, o levantamento das funções exercidas e a coleta das informações necessárias à elaboração e atualização dos documentos técnicos.

5.8- Sempre que houver alterações nos ambientes de trabalho, criação de novos cargos, mudança de atividades, aquisição de equipamentos ou qualquer modificação que interfira nas condições de trabalho, a contratada deverá proceder à revisão dos documentos técnicos pertinentes.

5.9- Os documentos técnicos deverão ser entregues em formato digital pesquisável (PDF) e, quando solicitado pela Administração, também em meio impresso devidamente assinados pelos responsáveis técnicos.



5.10- Sempre que houver determinação legal, alteração normativa ou atualização das Normas Regulamentadoras, a contratada deverá promover a adequação dos documentos técnicos sem prejuízo da continuidade dos serviços contratados.

5.11- Os serviços de assessoramento técnico poderão ser prestados presencialmente, por telefone, videoconferência ou meio eletrônico, conforme a necessidade da Administração.

5.12- Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo mão de obra, deslocamentos, equipamentos, materiais, encargos, tributos, seguros, taxas e demais custos necessários à adequada prestação dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração Pública.

5.13- Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, falha ou desconformidade nos serviços, documentos ou informações fornecidas pela contratada em relação às especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, a contratada deverá providenciar, às suas expensas, a correção da irregularidade ou a adequação dos serviços e documentos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação pela contratante.

5.14- O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução, qualidade e conformidade dos serviços durante toda a vigência contratual, cabendo-lhe sanar, às suas expensas, quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades que sejam detectadas, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

06 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1- A Contratada deverá apresentar juntamente com a documentação de regularidade fiscal, atestado de capacidade técnica que já executou serviços na mesma natureza objeto da presente contratação.

07 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado, conforme art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Órgão Responsável pela contratação e da competente liquidação de despesa, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - Prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

7.2- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online aos sítios eletrônicos oficiais, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



7.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.4- Se os serviços não forem prestados conforme especificações e quantidades totais estabelecidas na ordem de serviço, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

08 - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

8.1- Os preços serão fixos e irredutíveis até a data final do contrato.

8.2- Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme alínea “d” inciso II, art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.3- O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será realizado em até 15 (quinze) dias após apresentação do pedido devidamente justificado e munido dos documentos necessários a embasar o seu deferimento.

8.4- O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será realizado em até 15 (quinze) dias após apresentação do pedido devidamente justificado e munido dos documentos necessários a embasar o seu deferimento.

8.5- A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

09 - DO PRAZO CONTRATUAL

9.1- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1- Promover através de seu responsável designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, evitando eventuais falhas ou irregularidades.

10.2- Propiciar à CONTRATADA todas as facilidades e informações necessárias à adequada execução dos serviços, bem como fornecer as informações e o acesso aos locais e setores do MUNICÍPIO, quando necessário ao cumprimento do objeto.

10.3- Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA na forma e prazo ora estabelecidos.

10.4- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais atinente à presente contratação.

10.5- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano



causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1- Realizar, em observância das disposições contidas no presente Termo de Referência, a prestação de serviços, ora contratada para atender as necessidades da Secretaria de Administração do município de Iaciara Goiás;

11.2- Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros por seus empregados, prepostos ou representantes, quando comprovadamente decorrentes de atos ou omissões da CONTRATADA relacionados à execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas neste Termo de Referência;

11.3- Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.4- Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

11.5- A contratação poderá ser formalizada por instrumento contratual ou por instrumento substitutivo, como nota de empenho ou ordem de serviço, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021. Quando houver instrumento contratual, este deverá ser assinado pela adjudicatária no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação formal pela Administração.

11.6- Caso seja constatada qualquer falha, irregularidade, incompatibilidade ou desconformidade nos serviços, documentos ou informações fornecidas pela CONTRATADA em relação às especificações e condições exigidas, a contratada deverá promover a devida correção ou adequação, por sua conta e ônus, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação da contratante;

11.7- Fornecer os serviços em conformidade e condições estipuladas neste Termo de Referência;

11.8- Possibilitar a Administração Pública, em qualquer etapa, o acompanhamento completo da execução do objeto, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

11.9- Responder pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta;

11.10- Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela administração;

11.11- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da administração ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado;

11.12- A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam empresas terceirizadas, representantes ou quaisquer outros, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução dos serviços e pelo cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência;



11.13- A contratada deverá executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e a legislação vigente, mantendo atualizados os programas, laudos, PPP e informações de SST no e-Social; realizar as inspeções e atividades técnicas necessárias; prestar assessoria ao Município; disponibilizar os documentos técnicos em formato digital; e responder pela responsabilidade técnica dos serviços, disponibilizando profissional habilitado sempre que solicitado pela Administração;

11.14- Arcar com todas as despesas, taxas, tributos, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, materiais, equipamentos, deslocamentos e demais custos de qualquer natureza, diretos ou indiretos, necessários à adequada execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante;

11.15- A contratada deverá fornecer, obrigatoriamente, telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail) para comunicações extraoficiais e oficiais, inclusive para receber notificações.

12 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1- Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas observados.

12.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3- O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1- O Contrato celebrado será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas. A parte que der causa ao rompimento, sem justo motivo, do contrato, indenizará a outra na quantia equivalente a 2% (dois por cento) do seu valor global independentemente do valor já pago a outra parte.

13.2- A Administração poderá ainda rescindir o contrato, em caso de situações em que tome impossível a sua continuidade, tais como: a insuficiência de recursos financeiros;

13.3- Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos art. 137, 138 e 139, Lei nº 14.133, de 2021;

13.4- A critério do Contratante caberá rescisão do Contrato, por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme inciso I, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;



13.5- A rescisão poderá ocorrer consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, conforme inciso II, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.6- Poderá ainda ser rescindido por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme inciso III, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1- Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a contratada que:

14.1.1- Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.3- Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

14.1.4- Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

14.1.5- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

14.1.6- Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

14.1.9- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2- Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

14.2.3- Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;



14.2.6- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3- As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5 e 14.2.6, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

14.4.1- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

14.4.3- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da Município e cobrados judicialmente.

14.6.1- Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

14.8- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15 - DAS OMISSÕES

15.1- Os casos omissos no futuro serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 14.133, de 2021, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem assim as leis municipais.

16 - DO FORO

16.1- Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e/ou aplicação do presente contrato, as partes, elegem o foro da Comarca de Iaciara/GO, renunciando outro por mais privilegiado que seja.



17 - DA ELABORAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1- A elaboração do Termo de Referência, bem como estimativa de preços foi realizado pelo responsável que esta subscreve.

Iaciara, Estado de Goiás, aos 20 dias de agosto de 2026.

Joyce Gonçalves Sales
Diretora do Departamento de Administração